

Proc. TST - 14 074/45

(TST - 109/46)
AA/TV.

Recurso extraordinário de que se não conhece por não fundamentado nos dispositivos legais que o admitem.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrentes Panair do Brasil S.A. (A.D.P.) e João Franco Sobrinho e, como recorridos, os mesmos:

O Conselho Regional do Trabalho da Sexta Região, hoje Tribunal Regional do Trabalho, apreciando o recurso ordinário interposto pela Panair do Brasil S.A. - (A.D.P.) da decisão em que a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, julgara procedente a reclamação apresentada por João Franco Sobrinho, resolveu dar provimento ao recurso interposto, para excluir da condenação a ajuda de custo, ficando a mesma reduzida a Cr\$ 1.875,00 correspondente a 50% dos salários.

Inconformados com o decidido, interpuzeram as partes litigantes recurso extraordinário, o da empregadora, visando reforma do referido decisório, inquinando-o de inobservante da jurisprudência seguida pelos tribunais trabalhistas e o, do empregado, colimando a reforma da sentença do Conselho a quo, no referente à exclusão da ajuda de custo pleiteada.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 87/88, opinou pelo provimento do recurso de João Franco Sobrinho e pelo não conhecimento do recurso da empregadora.

É o relatório.

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos não estão fundamentados nos dispositivos legais que os admitem;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, em não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de apoio legal.

Deu-se por impedido o Sr. Juiz Edgard Sanches.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1946

Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator
Waldemar Ferreira Marques

Ciente _____ Procurador
Baptista Bittencourt

Publicado no Diário da Justiça em 17/11/46